

LEI Nº 665/2022,

DE 07 DE MARÇO DE 2022

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Barra e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de participação institucionalizada da sociedade civil no processo de regulação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Santo Antônio da Barra.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico caberá:

I - participar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II - acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio da Barra, bem como sobre as respectivas propostas de alteração e revisão ao referido plano;

III - participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

IV - promover, com apoio de órgãos e entidades especializadas, estudos sobre meio ambiente e saneamento, bem como estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para implementação de suas ações;

V - apresentar propostas de projetos de lei relacionadas à operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Poder Executivo Municipal, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

VI - analisar propostas de alteração da estrutura tarifária e reajuste das tarifas de água e de coleta e tratamento de esgoto elaboradas pela Diretoria Técnica da AMAE/RIO VERDE;

VII – apreciar e emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos pelos órgãos da AMAE/RIO VERDE;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – apreciar e aprovar os relatórios econômico e financeiros e de desempenho das atividades da Agência, apresentados pela Presidência e Diretorias da AMAE/RIO VERDE.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme segue:

I - o Presidente da AMAE/RIO VERDE;

II – 1 (um) representante da Superintendência Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 1 (um) representante da Comunidade;

VI – 1 (um) representante dos titulares dos serviços de abastecimento e saneamento básico;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde

§ 1º O Presidente do Conselho será o Presidente da AMAE/RIO VERDE nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos ou entidades de representação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de vacância de um membro efetivo, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O Conselho poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidado, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de organizações governamentais ou não governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.


§ 7º Nenhum dos conselheiros será remunerado, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 8º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 9º Será automaticamente excluído do Conselho Municipal de Saneamento Básico o representante da entidade que faltar seguidamente a 3 (três) reuniões, sem a devida justificativa, devendo ser substituído pelo respectivo suplente para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
BARRA, GOIÁS, aos 07 dias do Mês de Março de 2022.**


JOSE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
- Prefeito Municipal -

